

PARECER JURÍDICO Nº 192/2025 – NSAJ/SEGBEL

PROCESSO: _____

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NLC/SEGBEL

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO. PREVISÃO EXPRESSA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO OU DAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE ESTABELECIDAS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. LEGALIDADE DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E CONTROLE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, em atenção ao disposto no, § 4º art. 53 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

No caso em tela, os autos foram encaminhados a este Núcleo de Assessoria Jurídica (NAJ/SEGBEL), e tratam sobre a possibilidade de prorrogação do **Edital Convocatório de Credenciamento nº 01/2024** (Processo Administrativo nº 8781/2024), cujo objeto é o credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços destinados a preparação, organização e execução de leilões públicos destinado à alienação de veículos em bom estado de conservação e sucatas, removidos e/ou apreendidos e mantidos em depósito no (s) pátio (s) da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

Diante disso, fora encaminhada solicitação a este Núcleo de Assessoria Jurídica, através de Memorando nº 98/2025 do Núcleo de Licitação e Contrato (NLC/SEGBEL), que requer análise sobre o procedimento de prorrogação do Edital, bem como análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Edital Convocatório de Credenciamento N° 01/2024.

Dentre outros documentos, instruem o presente processo:

1 – Ofício nº 92/2025-NLC, emanado pelo Núcleo de Licitação e Contratos. Informando à Superintendência Administrativa e Financeira (SAF/SEGBEL) sobre a proximidade do término da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024, e solicitando informações acerca da previsão de renovação da vigência do referido Edital;

2 – Cópia do EDITAL CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024;

3 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no qual apresenta descrição do objeto. E ainda, expõe justificativa da necessidade de credenciamento para contratação de leiloeiros, entre demais itens;

4 – ANEXO II – Modelo de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

5 – ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA;

6 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

7 – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO;

8 – Modelo de DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

9 – Modelo de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS CUSTOS;

10 – Modelo de DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTRUTURA;

11 – Modelo de DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE RELATÓRIO;

12 – Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

13 – Modelo de DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

14 – ANEXO V – Modelo de INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;

15 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

16 – Ofício Interno nº 70/2025/SAF/SEGBEL, emanado pela Superintendência Administrativa e Financeira – SAF/SEGBEL. Solicitando ao Núcleo de Licitação e Contratos (NLC/SEGBEL) as providências necessárias para prorrogação por mais 01 (um) ano, a vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024;

17 – Memorando nº 98/2025-NLC, emanado pelo Núcleo de Licitação e Contratos (NLC/SEGBEL), solicitando a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise do procedimento para a prorrogação do aludido Edital de Credenciamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente cumpre salientar que o presente Parecer tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto do referido Edital de Credenciamento, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

II.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o credenciamento constitui procedimento auxiliar da contratação pública, previsto expressamente na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como mecanismo de chamamento público permanente, destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, quando inviável a competição entre os potenciais prestadores.

No caso em exame, o Edital de Credenciamento nº 01/2024 tem por finalidade a habilitação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços relacionados à preparação, organização e execução de leilões públicos de veículos e sucatas apreendidos pela SEGBEL, atividade cuja natureza admite a atuação simultânea de múltiplos credenciados, sem exclusividade, atendendo ao interesse público com maior eficiência e economicidade.

Trata-se, portanto, de procedimento juridicamente adequado à natureza do objeto, encontrando respaldo tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial, notadamente o **Decreto Federal nº 21.981/1932**, bem como nas normas administrativas complementares mencionadas no instrumento convocatório.

II.2 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A controvérsia jurídica posta à apreciação deste Núcleo de Assessoramento Jurídico restringe-se à possibilidade de prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024, mediante formalização de Termo Aditivo, à luz da legislação vigente e das disposições editalícias.

Cumprir registrar, primeiramente, que **a possibilidade de prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024 encontra-se expressamente prevista no próprio instrumento convocatório**, conforme disposição constante **na última linha que antecede o preâmbulo do edital**, o que reforça a observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e afasta qualquer alegação de inovação administrativa ou alteração unilateral indevida das regras originalmente estabelecidas.

Embora a Lei nº 14.133/2021 discipline de forma expressa a prorrogação de contratos administrativos, notadamente no art. 107 — que trata dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos —, a doutrina e a prática administrativa admitem a aplicação sistemática e analógica de seus princípios e diretrizes aos instrumentos preparatórios e procedimentais que viabilizam as futuras contratações, como é o caso dos editais de credenciamento.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência do edital mostra-se juridicamente possível, desde que:

- Haja **interesse público devidamente motivado**;
- Não haja alteração substancial do objeto ou das condições originalmente estabelecidas;
- Seja respeitado o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;
- Reste demonstrada a **vantajosidade administrativa** da medida.

No caso concreto, verifica-se que a prorrogação pretendida decorre da **necessidade de assegurar a manutenção dos serviços de leilão público**, essenciais à adequada gestão dos veículos e sucatas apreendidos, evitando-se descontinuidade administrativa, acúmulo de bens nos pátios públicos e prejuízos à eficiência da atuação estatal.

Assim, a prorrogação ora pretendida não apenas encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, como também **decorre de previsão editalícia prévia**, amplamente conhecida pelos interessados desde a publicação do certame.

II.3 – DA ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Analisando-se a minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 01/2024**, observa-se que:

a) O objeto do aditivo restringe-se, exclusivamente, à **prorrogação da vigência do credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses**, não havendo modificação do objeto, das condições de habilitação ou das regras de execução dos serviços;

b) A vigência proposta — de **11/12/2025 a 11/12/2026** — encontra-se claramente delimitada, atendendo aos princípios da segurança jurídica e da previsibilidade administrativa;

c) O amparo legal foi corretamente indicado no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, revelando-se adequado ao caso concreto;

d) Restou expressamente consignado que **permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Edital de Credenciamento nº 01/2024**, o que preserva a coerência normativa do instrumento convocatório e afasta qualquer risco de inovação indevida.

Não se verifica, portanto, qualquer vício jurídico na minuta apresentada, uma vez que o Termo Aditivo respeita os limites legais da alteração pretendida, restringindo-se à extensão temporal da vigência do edital, sem afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

II.4 – DA PUBLICIDADE E DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO

Por fim, cumpre destacar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Termo Aditivo deverá observar as exigências de **publicidade e transparência**, com a devida publicação de extrato no Diário Oficial do Município, bem como o encaminhamento aos órgãos de controle competentes, em especial ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, conforme consignado na própria minuta.

Tais providências constituem condição indispensável à produção de efeitos jurídicos do aditivo, garantindo-se o controle externo e a legitimidade do ato administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Núcleo de Assessoramento Jurídico – NSAJ/SEGBEL entende que:

a) O **Edital de Credenciamento nº 01/2024** constitui instrumento juridicamente adequado para a contratação de leiloeiros oficiais, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável;

b) É **juridicamente possível a prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024**, uma vez que tal possibilidade **encontra-se expressamente prevista no próprio instrumento convocatório**, não havendo alteração do objeto, das condições de habilitação ou das regras de execução originalmente estabelecidas;

c) A **minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 01/2024** encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, não apresentando óbices legais à sua formalização;

d) Deverão ser observadas, para a eficácia do ato, as exigências de publicação e controle, nos termos da legislação vigente.

Ressalva-se o caráter **meramente opinativo** do presente parecer, que se limita à análise jurídica da matéria, competindo à autoridade administrativa competente a avaliação quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, bem como a adoção das providências subsequentes.

É o Parecer Jurídico.

Belém, 05 de dezembro de 2025.

WALBERT ROCHA TUPINAMBÁ DE PAULA

Assessor Jurídico – NSAJ/SEGBEL

OAB/PA 16.250

**Segurança,
Ordem Pública
e Mobilidade**



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

MANIFESTAÇÃO

Opino favoravelmente ao **Parecer Jurídico nº 192/2025 – NSAJ/SEGBEL**, motivo pelo qual o aprovo. Encaminho os autos ao Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/SEGBEL.

Belém, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA

ASSESSOR-CHEFE/SEGBEL

OAB/PA nº 24.092